



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 19/2015

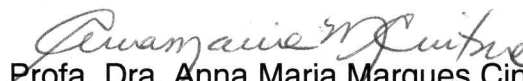
Homologa a decisão *ad referendum* do CONSUN que aprovou o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia, da Faculdade de Teologia, da PUC-SP.

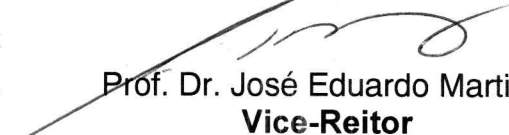
A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão ordinária de 27/05/15,

DELIBEROU:

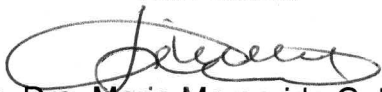
- Art. 1º** Homologar a decisão *ad referendum* do CONSUN que aprovou o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia, da Faculdade de Teologia da PUC-SP, anexo a esta Deliberação.
- Art. 2º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria e será aplicada aos alunos ingressantes a partir do 2º semestre de 2015.

São Paulo, 19 de agosto de 2015.


Prof. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora


Prof. Dr. José Eduardo Martinez
Vice-Reitor

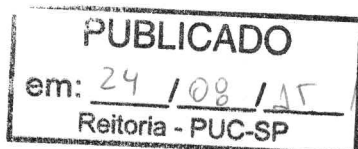

Prof. Dra. Maria Amália P. Abib Andery
Pró-Reitora de Pós-Graduação


Prof. Dra. Maria Margarida C. Limena
Pró-Reitora de Graduação


Prof. Dra. Alexandra Fogli S. Geraldini
Pró-Reitora de Educação Continuada


Prof. Ms. Antonio Carlos Gobe
**Pró-Reitor de Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**


Prof. Dr. Jarbas Vargas Nascimento
Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM TEOLOGIA

SUMÁRIO

I – DO PROGRAMA.....	2
II – DOS OBJETIVOS	2
III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3
IV – DA COORDENAÇÃO.....	3
V – DO COLEGIADO DO PROGRAMA	5
VI – DO CORPO DOCENTE	5
VII – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	7
I - ESTUDO TEOLÓGICO DOS FUNDAMENTOS DA FÉ CRISTÃ.....	8
II - SISTEMATIZAÇÃO TEOLÓGICA DA FÉ CRISTÃ	8
III - REFLEXÃO TEOLÓGICA SOBRE A PRÁTICA CRISTÃ.....	8
VIII – DA ESTRUTURA CURRICULAR	9
IX – DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS	11
X – DA MATRÍCULA.....	11
XI – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	13
XII – DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	13
XIII – DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS.....	14
XIV – DOS ALUNOS ESPECIAIS.....	15
XV – DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO.....	15
XVI – DA FREQUÊNCIA	16
XVII – DA AVALIAÇÃO.....	17
XVIII – DOS PRAZOS	17
XIX – DA ORIENTAÇÃO	18
XX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	19
XXI – DO DEPÓSITO DOS VOLUMES.....	20
XXII – DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO.....	21
XXIII – DO REGIME DISCIPLINAR	22
XXIV – DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES RELATIVOS AO PROGRAMA.....	22
XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	23

PUBLICADO

em: 24 / 08 / 15
Reitoria - PUC-SP

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

I – DO PROGRAMA

Artigo 1º - O PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM TEOLOGIA DA PUC-SP oferece Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, regendo-se pela Legislação Federal, pelas Normas da CAPES, pela Legislação Canônica pertinente, e pelas seguintes normas internas:

- I - Estatuto da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;
- II - Regimento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;
- III - Regulamento de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;
- IV - Regimento Interno da Faculdade de Teologia da PUC-SP (que também é o Estatuto Canônico da Faculdade de Teologia).

II – DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia da PUC-SP tem por OBJETIVOS:

I - OBJETIVO GERAL:

Formar pesquisadores na área da Teologia, bem como qualificá-los para o Ensino Superior (cf. Regimento Geral, Art. 115);

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Elaborar e executar Projetos de Pesquisa nas diversas áreas do conhecimento teológico;
- b) Realizar uma reflexão teológica comprometida com a cultura e o contexto brasileiros, levando em consideração as características da reflexão teológica latino-americana;
- c) Organizar e sistematizar fontes documentais de acordo com os diversos projetos de pesquisa no Programa;
- d) Aprofundar a análise crítica de textos relacionados com a pesquisa teológica;
- e) Contribuir com o estudo histórico-crítico da sociedade e da Igreja, sendo esta última parte integrante e formadora da sociedade;
- f) Favorecer o diálogo interdisciplinar entre a teologia – em especial, “os princípios da ética cristã e da doutrina católica” – e os demais saberes em um nível científica e culturalmente elevado, conforme a dinâmica proposta pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (cf. Estatuto da PUC-SP, Art. 4º);
- g) Fomentar o diálogo ecumênico, inter-religioso e inter-cultural, a partir do conhecimento dos conteúdos marcantes do pensamento cristão e à luz da fé da Igreja Católica;
- h) conferir o título correspondente mediante o cumprimento das exigências didático-científicas do Programa.

PUBLICADO

em: 24 / 08 / 15
Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Parágrafo único. O cumprimento desses objetivos se realiza mediante determinados compromissos específicos:

I - produzir conhecimentos (produção e publicação de textos) que contribuam para a melhoria da reflexão teológica, visto que o conhecimento adequado da fé cristã é parte inerente ao estudo da cultura e da história do Brasil e da América Latina, e, conseqüentemente, do encaminhamento de soluções no que se refere às atuais questões presentes na Igreja e na sociedade;

II - contribuir para o desenvolvimento de um novo paradigma de convivência entre sujeitos, que supere a fragmentação do conhecimento e promova comportamentos éticos.

III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - As atividades do PEPG em Teologia estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I - Conselho Universitário (CONSUN);
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III - Conselho da Faculdade.

IV – DA COORDENAÇÃO

Artigo 4º - O PEPG em Teologia tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) escolhidos(as) e nomeados(as) nos termos do Art. 93 do Regimento Geral da Universidade e segundo o Regulamento Geral da Pós-Graduação e da legislação vigente.

§ 1º. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a) é de 02 (dois) anos, como consta no Regimento Geral da Universidade (Art. 93), sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º. As atribuições do(a) Coordenador(a) são, de acordo com o Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, ouvido o Colegiado do Programa, as seguintes:

- I - responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
- II - tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;
- III - assegurar o cumprimento, por professores e alunos do Programa, das

PUBLICADO

em: 24 / 08 / 15
Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

deliberações dos Conselhos de Faculdades e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;

IV - incumbir-se de outras atividades atinentes ao seu Programa quando solicitado pela Direção da Faculdade a que está vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

V - definir a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa;

VI - manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;

VII - promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;

VIII - estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;

IX - elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;

X - propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação semestralmente o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa, com justificação detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e planejamento acadêmico do semestre;

XI - coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e às regras da Universidade;

XII - constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão de bolsa de estudos, fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das agências financiadoras das bolsas;

XIII - aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertações propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Conselho da Faculdade;

XIV - aprovar a participação de professor(a) visitante em atividades do Programa;

XV - aferir a aderência das dissertações aos projetos de pesquisa;

XVI - credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;

XVII - avaliar periódica e sistematicamente o Programa visando a seu constante aperfeiçoamento;

XVIII - executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;

XIX - conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;

PUBLICADO

em: 24 / 08 / 15
Reitoria - PUC-SP

4



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

XX - apresentar anualmente projeto e prestação de contas à Adveniat para as bolsas de estudo concedidas aos alunos de Teologia;

XXI - acompanhar a distribuição das bolsas da Arquidiocese de São Paulo

XXII - resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e o(a) respectivo(a) Diretor(a) da Faculdade.

Artigo 5º - É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

V – DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 6º - O PEPG em Teologia possui um Colegiado que tem caráter consultivo.

Artigo 7º - O Colegiado é constituído por:

I - Coordenador(a), seu presidente;

II - Vice-coordenador(a);

III - professores(as) credenciados(as): permanentes, colaboradores(as) e visitantes;

IV - alunos(as), regularmente matriculados(as), indicados(as) por seus pares, nos termos da legislação vigente.

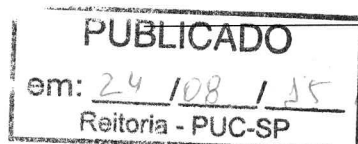
Artigo 8º - Compete ao Colegiado do Programa auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas atribuições e decisões.

VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º - O corpo docente do PEPG em Teologia é constituído por professores credenciados que estão em efetivo exercício no PEPG, na forma das normas vigentes na Universidade.

Artigo 10 - Os professores credenciados – permanentes e colaboradores – devem ter, ao menos, o título de Doutor, de acordo com o § 1º do Art. 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e as regras do MEC e da CAPES.

Parágrafo único. Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas e também da Capes e do Sistema Nacional de Pós-Graduação



5



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Artigo 11 - Haverá credenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada 03 (três) anos de acordo com as normas em vigor.

Artigo 12 - Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

I - produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;

II - experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;

III - desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

IV - participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações.

Artigo 13 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados(as) professores(as) visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação do Conselho de Faculdade, observadas as normas da Universidade, de acordo com o Art. 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 14 - Aos(às) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do PEPG compete, entre outras funções:

I - programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do PEPG e indicação da Coordenação e do Colegiado;

II - orientar dissertações de alunos(as), respeitando o interesse destes(as), do Programa e a disponibilidade de vagas do(a) professor(a);

III - liderar ou fazer parte de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa instalados na Plataforma CNPq;

IV - apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;

V - propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus(suas) orientandos(as);

VI – assumir responsabilidade na preparação do Periódico Científico do Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia da PUC-SP;

VII – pesquisar e publicar os resultados das pesquisas em Periódicos Científicos eletrônicos e impressos de conceito Qualis elevado, em Livros tradicionais e Livros Eletrônicos, produzindo, no mínimo, dois artigos ou um livro por ano;

VIII – zelar para o desenvolvimento e a consolidação do Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia e contribuir com o futuro reconhecimento civil do

PUBLICADO

em: 24 / 08 / 15
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

PUC-SP

Curso de Doutorado em Teologia da PUC-SP, junto a CAPES;

IX – participar das reuniões do Colegiado dos professores do Programa.

X - organizar e/ou participar, anualmente, de eventos acadêmicos – Congressos, Simpósios e Seminários –, com apresentação de comunicação própria;

Artigo 15 - O professor do PEPG em Teologia poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

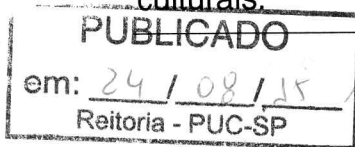
Artigo 16 – O(a) professor(a) do PEPG em Teologia poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de pós-doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordo de trabalho com a FUNDASP;
- b) tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;
- c) garanta a continuidade de suas orientações;
- d) sua ausência não implique outras despesas ao PEPG, Departamento ou Faculdade a que se vincula;
- e) haja autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, Chefe de Departamento e Diretor(a) da Faculdade;
- f) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

VII – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 17 - O Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia da PUC-SP é constituído por uma ÁREA DE CONCENTRAÇÃO, que abriga:

- I - as atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes e discentes;
- II - o ensino das disciplinas oferecidas no Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia;
- III - o acompanhamento dos projetos de Dissertação;
- IV - os debates pertinentes à área de conhecimento da Teologia e a realização de eventos acadêmicos;
- V - a produção e publicação de textos relevantes à mesma área, valorizando o diálogo permanente da Teologia com as demais Ciências e realidades sócio-culturais.





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

§ 1º. O Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia concentra suas pesquisas numa Área de Concentração adequada ao grupo de pesquisadores a ele vinculados.

§ 2º. A Área de Concentração intitula-se TEOLOGIA CRISTÃ, compreendida desde os seguintes princípios:

I - a qualificação “cristã” explicita o núcleo fundante e identitário da Teologia, segundo a Revelação bíblica e a fé apostólica professada pela Igreja Católica desde os primeiros Concílios até o magistério recente;

II - este núcleo fundante e identitário quer favorecer o foco cristológico das pesquisas, contemplando a pessoa e o mistério de Jesus de Nazaré como evento central e chave hermenêutica da História da Salvação, no qual todas as pesquisas teológicas se inspiram e para o qual convergem;

III - o estudo metodologicamente justificado e, portanto, científico de Jesus de Nazaré e de seu Evangelho fomenta uma reflexão plural e dialógica, ecumênica e interdisciplinar, com aportes significativos às grandes preocupações do ser humano em sua história, especialmente no tempo presente;

IV - o conhecimento teológico de Jesus de Nazaré considera as fontes histórico-doutrinárias da fé cristã e os valores universais do Evangelho como plataforma de diálogo com as demais Ciências, Religiões e Culturas, tendo em vista a realização integral dos sujeitos e sociedades, com base na ética, democracia e direitos humanos.

Artigo 18 - De acordo com os 03 (três) Departamentos existentes na Faculdade de Teologia – Departamento de Teologia Fundamental, Departamento de Teologia Sistemática e Departamento de Teologia Prática –, o Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia trabalha, em sua única Área de Concentração “Teologia Cristã” com três LINHAS DE PESQUISA.

§ 1º. As 03 (três) Linhas de Pesquisa e os conteúdos pesquisados em seus âmbitos são:

I - ESTUDO TEOLÓGICO DOS FUNDAMENTOS DA FÉ CRISTÃ

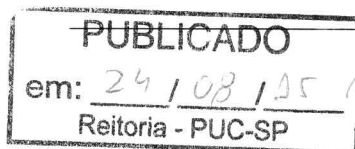
- a) Teologia Bíblica;
- b) Teologia Fundamental.

II - SISTEMATIZAÇÃO TEOLÓGICA DA FÉ CRISTÃ

- a) Teologia Dogmática;
- b) História da Igreja;
- c) Liturgia.

III - REFLEXÃO TEOLÓGICA SOBRE A PRÁTICA CRISTÃ

- a) Teologia Moral;





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

- b) Teologia Pastoral;
- c) Missiologia.

§ 2º. As Linhas de Pesquisa garantem a INTEGRAÇÃO do PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM TEOLOGIA com o CURSO DE GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA, e por isso se articulam com as linhas de pesquisa estabelecidas pelos Departamentos da Faculdade.

VIII – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 19 - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado em, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e no máximo, 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo(a) Coordenador(a) do PEPG, após ouvir o Colegiado e o(a) professor(a) orientador(a) do Mestrado, por apenas 01 (um) semestre.

Artigo 20 - O aluno do Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia da PUC-SP deverá cumprir no mínimo 45 (quarenta e cinco) CRÉDITOS, distribuídos da seguinte forma:

§ 1º. A DISSERTAÇÃO, incluindo a apresentação do primeiro capítulo no Exame de Qualificação e a defesa do texto final, equivale a 15 (quinze) créditos.

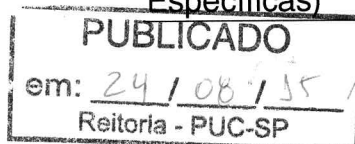
§ 2º. O aluno deverá cursar 03 (três) DISCIPLINAS INTRODUTÓRIAS, cada uma equivalendo a 03 (três) créditos. São elas:

- a) Fundamentos da Reflexão Teológica;
- b) Argumentação Teológica;
- c) Metodologia da Pesquisa Teológica.

§ 3º. O aluno deverá cursar 04 (quatro) DISCIPLINAS ESPECÍFICAS, de sua livre escolha. Cada disciplina equivale a 03 (três) créditos. As 18 (dezoito) disciplinas específicas oferecidas têm os seguintes nomes:

- a) Metodologia Exegética;
- b) Teologia Bíblica do AT;
- c) Teologia Bíblica do NT;
- d) História Social do Antigo Israel e do Cristianismo Primitivo;
- e) Questões de Teologia Fundamental;
- f) Diálogo entre Filosofia e Teologia.

(São os professores ligados à Linha de Pesquisa “Estudo Teológico dos Fundamentos da Fé Cristã” que se responsabilizam por estas Disciplinas Específicas)





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

- a) História e Teologia do Vaticano II;
- b) História e Questões da Teologia Sistemática;
- c) História da Evangelização na América Latina;
- d) Liturgia e Inculturação;
- e) Teologia Litúrgica;
- f) Teologia em Diálogo com a Modernidade.

(São os professores ligados à Linha de Pesquisa “Sistematização Teológica da Fé Cristã” que se responsabilizam pelas Disciplinas Específicas g.-l.)

- a) Questões Atuais da Teologia Pastoral;
- b) Ética e Pastoral;
- c) Ações Eclesiais e Realidades Urbanas;
- d) Características Específicas da Moral Cristã;
- e) As Dimensões Sociais da Fé Cristã;
- f) O Anúncio do Evangelho no Contexto Pluricultural.

(São os professores ligados à Linha de Pesquisa “Reflexão Teológica sobre a Prática Cristã” que se responsabilizam pelas Disciplinas Específicas m.-r.)

§ 4º. O aluno deverá cumprir 03 (três) ATIVIDADES PROGRAMADAS, equivalendo cada uma a 03 (três) créditos. Como Atividades Programadas são previstas:

- I - Participação de Congresso ou Simpósio, com comunicação própria;
- II - Publicação de um artigo em um Periódico Científico;
- III - Participação produtiva em um Grupo de Pesquisa, durante um ano.

§ 5º. As condições para reconhecimento de créditos por Atividades Programadas:

- I - Publicação do resumo da apresentação no Caderno de Resumos do Congresso ou Simpósio (com ISSN);
- II - Publicação do artigo em um Periódico Científico (com ISSN) ou de um capítulo em uma coletânea de textos, seja esta um livro (com ISBN) ou livro eletrônico (com ISBN);
- III - Certificação pelo líder do Grupo de Pesquisa;
- IV - São excluídas atividades exercidas anteriormente à participação no Programa;
- V - O registro da Atividade Programada é semestral.

Artigo 21 - A relação entre o NÚMERO DE CRÉDITOS e a CARGA HORÁRIA é a seguinte:

- I - no caso das Disciplinas Obrigatórias e Introdutórias, 01 (um) crédito corresponde à uma hora/aula semanal de estudo por semestre letivo, totalizando 1.428 (um mil, quatrocentas e vinte e oito) horas;

PUBLICADO

em: 24 / 08 / 15
Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

II - os 09 (nove) créditos das Atividades Programadas, totalizando 612 (seiscentas e doze) horas;

III - a dissertação, incluindo o Exame de Qualificação e a Defesa, equivalendo a 1.020 (um mil e vinte) horas;

IV - o total dos 45 (quarenta e cinco) créditos previstos no Curso de Mestrado corresponde a 3.060 (três mil e sessenta) horas.

Artigo 22 - O plano de estudos do aluno, organizado conjuntamente com seu orientador, pode incluir ATIVIDADES REALIZADAS EM OUTROS PROGRAMAS de Estudos Pós-Graduados da PUC/SP ou de outras Universidades. Deve-se tratar sempre de um curso "Stricto Sensu" reconhecido. O máximo de aproveitamento por equivalência é de 05 (cinco) créditos, observado o limite previsto no Artigo 35, § 3º deste Regulamento.

IX – DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 23 - A seleção de candidatos(as) será feita nos períodos previstos no calendário geral da Universidade, de acordo com as vagas existentes, com base nos critérios abaixo elencados e na análise dos documentos relacionados nos Artigos 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos aqui especificados.

I - na primeira etapa, será analisada a documentação exigida no momento da inscrição;

II - na segunda etapa, será realizada uma entrevista sobre o Projeto de Pesquisa e outras condições apresentadas pelo candidato;

III - O Colegiado poderá definir outros procedimentos complementares.

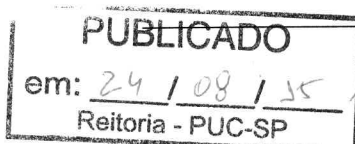
Artigo 24 - Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado os candidatos(as) que apresentarem os seguintes diplomas:

I - Graduação em Curso reconhecido pelo MEC ou de Curso de Graduação realizado no exterior devidamente reconhecido no Brasil;

II - de Bacharel em Teologia eclesialmente válido e Graduação em Curso reconhecido pelo MEC.

X – DA MATRÍCULA

Artigo 25 - A matrícula inicial para o Mestrado será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na seleção.





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

§ 1º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) diploma de Graduação;
- b) Projeto de Pesquisa para Dissertação;
- c) Cópia(s) do(s) Histórico(s) Escolar(es) do Curso de Graduação;
- d) Cópia(s) do(s) Diploma(s) ou Certificado(s) de Conclusão de Curso de Graduação;
- e) Curriculum Vitae na base Lattes;
- f) Ficha de Inscrição preenchida e documentada;
- g) Uma foto 3 x 4 (recente);
- h) Cópia dos documentos RG, CPF e título de eleitor.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º. Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista no § 2º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 26 - A matrícula sequencial será feita pelo(a) aluno(a) a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ou orientação de Dissertação, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no calendário da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 27 - O(a) aluno(a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado.

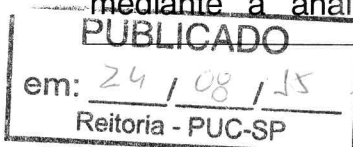
Parágrafo único. O(a) aluno(a) nessas condições poderá solicitar reintegração, conforme estabelecem os Art. 48 a 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 28 - Havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos(as) oriundos(as) de outros Programas *stricto sensu*, desde que:

I - o curso de origem seja recomendado pelo MEC e pela CAPES;

II - sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 29 - Os(as) alunos(as) transferidos(as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das



12



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

disciplinas.

XI – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 30 - Será permitido o trancamento de matrícula ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado.

§ 1º. Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º. Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da dissertação.

§ 3º. Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Universidade e da Pós-Graduação.

§ 4º. O aluno bolsista que efetuar trancamento de matrícula perderá a bolsa de estudos.

Artigo 31 - Aos(às) alunos(as) com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.

§ 1º. O período total do trancamento acadêmico não implicará dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

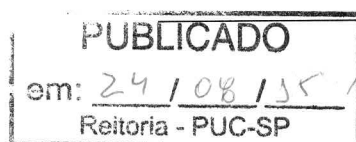
§ 2º. O(a) aluno(a) deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas da Pós-Graduação os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

XII – DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 32 - Os(as) pós-graduandos(as) deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, sendo aceitas as seguintes: o Inglês, o Francês, o Italiano e o Alemão.

§ 1º. O prazo máximo para demonstrar proficiência é de 01 (um) ano da data do ingresso.

§ 2º. A proficiência será comprovada mediante:





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

- I - Exame realizado sob a responsabilidade do Programa;
- II - Curso em nível instrumental II (90 horas) organizado pela COGEAE.

§ 3º. É de responsabilidade do aluno buscar o conhecimento das Línguas Antigas (Hebraico, Grego e/ou Latim), o que, de acordo com o Projeto da Pesquisa a ser realizado, se faz necessário.

Artigo 33 - O(a) aluno(a) estrangeiro(a) poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja o Inglês, o Francês, o Italiano, ou o Alemão.

Parágrafo único. A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

XIII – DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 34 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

Artigo 35 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno(a) regular só será aceito se ele(a) estiver devidamente matriculado(a) no Programa e quando:

- I - tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);
- II - tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

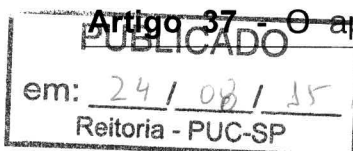
§ 1º. Para o previsto no inciso I, o(a) aluno(a) deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o (a) Coordenador (a) deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º. Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º. As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 36 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos, ou em prazo menor, a critério do Programa.

Artigo 37 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

XIV – DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 38 - Serão admitidos temporariamente alunos(as) especiais, que não participaram ou não foram aprovados(as) em processo de seleção regular, observados os critérios estabelecidos no Art. 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º. Os(as) alunos(as) especiais estarão sujeitos(as) aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos(às) alunos(as) regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre.

§ 2º. O(a) aluno(a) especial que ingressar posteriormente de forma regular, por meio de processo seletivo, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

§ 3º. O(a) aluno(a) poderá permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.

§ 4º. O Programa não admitirá a figura de aluno-ouvinte.

XV – DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 39 - Será desligado(a) do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o(a) aluno(a) que:

I - não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;

II - tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;

III - tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;

IV - não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;

V - for reprovado(a) pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;

VI - não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da dissertação;

VII - der causa a não realização da Apresentação Pública da Dissertação, até 120

PUBLICADO

em: 24/08/15
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

PUC-SP

(cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;

VIII - for reprovado(a) na arguição da Apresentação Pública da Dissertação;

IX - solicitar o desligamento;

X - der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327, 328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 40 - O(a) aluno(a) desligado(a) do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração.

Artigo 41 - A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Artigo 39 acima, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

§ 1º. O(a) aluno(a) poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração.

§ 2º. A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

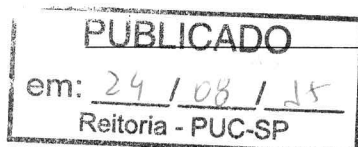
Artigo 42 - O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Colegiado, a quem competirá aceitar o(a) aluno(a) ou recusá-lo(a), tendo por base a exposição de motivos apresentada e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos do Artigo 45 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Artigo 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido, o prazo **mínimo** a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo **máximo** não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

XVI – DA FREQUÊNCIA

Artigo 43 - Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis vírgula seis por cento) do total de horas/ aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º. O(a) aluno(a) que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

§ 2º. O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 3º. No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação.

§ 4º. O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

XVII – DA AVALIAÇÃO

Artigo 44 - A avaliação em disciplinas e/ ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º. Os(as) alunos(as) que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação e serão desligados do Programa.

§ 2º. O reingresso do(a) aluno(a) desligado(a) do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos do Artigos 36 deste Regulamento.

XVIII – DOS PRAZOS

Artigo 45 - Para a conclusão do Curso de Mestrado será observado o prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação.

PUBLICADO

em: 24/08/15 Per
Reitoria - PUC-SP

17



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser abreviado, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

Artigo 46 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, por apenas 01 (um) semestre.

Parágrafo único. Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao(à) aluno(a) o trancamento de matrícula.

XIX – DA ORIENTAÇÃO

Artigo 47 - O(a) candidato(a) ao grau de Mestre terá um(a) professor(a) orientador(a), segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. A definição do orientador será realizada de acordo com a disponibilidade de vagas dos professores-orientadores; o eventual interesse do orientador no tema proposto pelo aluno, e o interesse do aluno quanto à Linha de Pesquisa do professor.

§ 2º. Em casos excepcionais, será admitida a existência do(a) coorientador(a) por indicação do(a) orientador(a) principal, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 3º. A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP.

§ 4º. A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

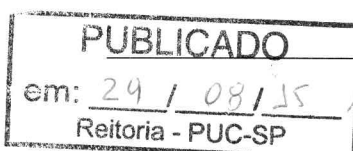
Artigo 48 - São atribuições do(a) orientador(a):

I - estabelecer, juntamente com o(a) aluno(a), programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação;

II - verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;

III - propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação;

IV - elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa de dissertação;





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

V - presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação.

Artigo 49 - A mudança de orientador(a) só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o de acordo **prévio** dos(as) professores(as) envolvidos (as).

XX – Do EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 50 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo(a) orientador(a) à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da Pró-Reitoria que regulamenta a matéria.

Artigo 51 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 1º. Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do(a) aluno(a).

§ 2º. Será considerado(a) aprovado(a), no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º. No caso de reprovação, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 52 - Não poderá submeter-se à Defesa da dissertação o(a) aluno(a) que não tenha sido aprovado(a) no respectivo Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e Depósito da Dissertação não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 53 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

PUBLICADO

em: 24/08/15

Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

XXI – DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 54 - Poderá depositar os volumes da dissertação o(a) aluno(a) que, cumpridas as demais exigências, tenha:

I - completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas nos Artigos 44 a 46 deste Regulamento;

II - demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado, no prazo estabelecido no § 1º do Artigo 32 deste Regulamento;

III - obtido aprovação no Exame de Qualificação, no prazo definido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação;

IV - matrícula regular em orientação de dissertação no semestre do depósito;

V - apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito do Trabalho, devidamente encaminhado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a Defesa pública.

§ 1º. A data prevista para a Defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

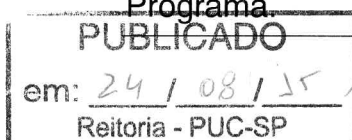
§ 2º. Os exemplares da dissertação deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 55 - Para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Artigo 54 o aluno deverá requerer à Secretaria Acadêmica nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria “verificação de processo”.

Artigo 56 - As dissertações deverão ser redigidas em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único. Nos casos em que a dissertação seja apresentada em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 57 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Artigo 39 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o aluno será desligado do Programa.





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

XXII – DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO

Artigo 58 - Para a obtenção do grau de Mestre em Teologia o(a) estudante deverá ser aprovado(a) na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 59 - As bancas examinadoras para o Mestrado serão indicadas pelos(as) orientadores(as), aprovadas pelo Programa e homologadas pelo Conselho da Faculdade a que se vincula o Programa.

Parágrafo único. O(a) coorientador(a), quando houver, terá direito à voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 60 - O professor-orientador deverá dirigir os trabalhos a serem realizados durante a Defesa da Dissertação. O aluno poderá usar até 30 (trinta) minutos para expor os resultados de sua pesquisa, dirigindo-se à Banca de Defesa. Em seguida, os dois professores Avaliadores apresentarão suas observações no que se refere à dissertação, dando ao aluno a oportunidade de esclarecer dúvidas restantes. Cada professor terá 30 (trinta) minutos para a arguição.

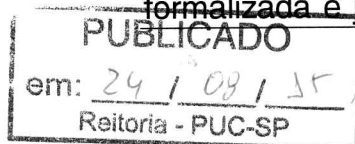
§ 1º. Após a arguição, os 03 (três) professores membros da Banca de Defesa se reunirão para determinar a nota final da dissertação. Para que a pesquisa do aluno seja aceita, cada professor deverá aprovar a dissertação com uma nota que varia entre 7,0 (sete) e 10,0 (dez). A nota final será a média das 03 (três) notas dadas.

§ 2º. Todos os membros assinarão a Ata da Defesa, a qual, em seguida, será lida em público.

Artigo 61 - A defesa pública de dissertação de Mestrado deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§ 1º. Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem;

§ 2º. A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 62 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos examinadores.

Artigo 63 - No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do(a) orientador(a), devendo observar as exigências contidas no Artigo 54 deste Regulamento.

§ 1º. A versão final da dissertação só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 2º. Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria após o depósito da versão final pelo(a) aluno(a), com a devida autorização do(a) orientador(a).

XXIII – DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 64 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

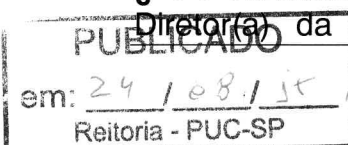
XXIV – DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES RELATIVOS AO PROGRAMA

Artigo 65 - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Geral da PUC-SP ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados ao Programa, como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 66 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos(as) docentes ou demais interessados(as) ao(à) Coordenador(a) do Programa ou ao(à) Chefe do Departamento a que estejam vinculados(as), quando for o caso.

Artigo 67 - Recebido o expediente pelo(a) Coordenador(a) do Programa, competirá a ele(a) instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Diretor(a) da Faculdade, a esse(a) encaminhará o expediente, após sua





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

adequada instrução;

§ 2º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, a ele(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 68 - Quando o expediente for enviado ao(à) Chefe de Departamento, após a instrução e os registros necessários, o(a) Chefe o encaminhará ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para providências.

Artigo 69 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade e verificando ser ele(a) a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 70 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, se for verificado que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, ele incluirá o assunto na pauta da reunião desse Colegiado, designando relator(a).

Parágrafo único. Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado(a) imediatamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 71 - Verificando o(a) Diretor(a) da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, o expediente deverá ser devolvido ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

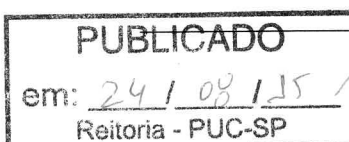
Artigo 72 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, caberá a esse(a) uma das seguintes alternativas:

- I - decidir o caso, se dele(a) for a competência;
- II - encaminhá-lo ao(à) Reitor(a), para decisão, a depender da matéria;
- III - incluí-lo na pauta da Reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, designando relator(a), a depender da matéria;
- IV - encaminhá-lo ao(à) Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 73 - Este Regulamento está previsto no Art. 116 do Regimento Geral da Universidade e por ele é disciplinado.

Artigo 74 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.



23



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

PUC-SP

Artigo 75 - O presente Regulamento poderá ser revisto após cinco anos de sua vigência.

Artigo 76 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade.

Aprovado no Conselho da Faculdade
em 27/06/14.

Homologado no Conselho Universitário -
CONSUN em 27/05/15.

PUBLICADO
em: 24/08/15
Reitoria - PUC-SP